



LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2016.
SARAPUÍ, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Quacota
OFICIAL DO REG. CIVIL DAS PES. NAT. E
TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ SP
Daniela Tiemi Kadota
Oficiala/ Tabeliã
02 JAN 2017

"Dispõe sobre a criação do cargo de condutor de ambulância e transformação das vagas de motoristas em condutores de ambulância e dá outras providências".

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí/SP, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Ficam transformadas as 15 (quinze) vagas de motoristas do anexo IX da Lei Complementar 118/2007, referente aos servidores lotados juntos à Diretoria de Saúde, que desempenham as funções de motorista de ambulância, em vagas de condutores de ambulância, reduzindo de 38 (trinta e oito) vagas de motorista para 23 (vinte e três).

Art. 3º - Os empregados públicos efetivos que exercem o cargo de motorista, lotados junto à Diretoria de Saúde como motorista de ambulância deverá manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 10 dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de condutor de ambulância ou se pretende permanecer no cargo de motorista.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de condutor de ambulância, deverá no prazo de 120 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de condutor de ambulância, nos termos do art. 145-A da lei 9.503/97, tendo sua migração de cargo garantida através desta lei.

§ 2º - Os atuais titulares dos cargos de motorista e que atuem como motorista de ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerá exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

§ 3º - No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência, dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo.

Art. 4º - Decreto do Executivo fixarão os servidores que optarem pela mudança do cargo de motorista para o cargo condutor de ambulância.

Art. 5º - Após a migração de cargo, o ingresso no cargo de condutor de ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

- I – certificado de conclusão do ensino fundamental;
- II – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

III – certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecidos pelo DETRAN – SP, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285 de 29 de julho de 2008;


IV – certificado de treinamento em Curso de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 6º - O condutor de ambulância no exercício do cargo deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN.

Art. 7º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de ambulância são as fixadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais e sua remuneração fixada na referência 05 (cinco) do anexo XI da Lei Complementar nº 118/2007.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.



EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

São atribuições do condutor de ambulância: dirigir ambulância, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito; estar em dia com os cursos exigidos pelo CONTRAN; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de transportes da Unidade de Saúde e seguir suas orientações; transportar doentes e acidentados, auxiliando os mesmos a se acomodarem nas macas; vistoriar o veículo diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do Carter, bateria, freios, faróis, parte elétrica para certificar-se das condições de tráfego, utilizando quando recomendado um checklist; requisitar a manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; realizar reparos de emergência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; zelar pelas ferramentas, acessórios e documentos do mesmo; observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e o controle da Administração; recolher o veículo após a utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde da região e Grande São Paulo; ter disponibilidade para viagens fora do município de Sarapuí/SP em situações normais e de emergência; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinadas pelo Chefe imediato.